



2020/2124(INI)

4.2.2021

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre as atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento – relatório
anual de 2020
(2020/2124(INI))

Relator de parecer: David Cormand

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Insta os Estados-Membros a chegarem a acordo com urgência sobre o aumento de capital, no que se refere tanto a entradas em caixa, como a capital exigível; congratula-se com o papel que o Banco Europeu de Investimento (BEI) tem desempenhado na recuperação económica ligada à crise provocada pela pandemia de COVID-19; apela, neste contexto, a uma abordagem de investimento expansivo no domínio da inovação ecológica e digital, a fim de catalisar as transições justa e digital, com especial destaque para as pequenas e médias empresas (PME); insta o BEI a cessar o financiamento de ativos irrecuperáveis; exorta o BEI a assegurar a adicionalidade do investimento, em particular através das suas políticas de concessão de empréstimos e no contexto de um aumento de capital, mantendo simultaneamente a sua elevada reputação creditícia (AAA) e, por conseguinte, a evitar quaisquer efeitos de evicção, nomeadamente no que diz respeito ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (RRF);
2. Regista o crescente papel económico desempenhado pelo BEI, em particular no contexto da recuperação económica do choque criado pela pandemia de COVID-19, e congratula-se com os seus esforços para apoiar a recuperação económica após a pandemia, através da criação de um sólido fundo de garantia pan-europeu de cerca de 25 mil milhões de EUR para mobilizar até 200 mil milhões de EUR, a fim de prestar apoio às empresas e, em particular, às PME; lamenta que apenas 21 Estados-Membros tenham contribuído para o fundo; apela à sua rápida distribuição e a que sejam evitados atrasos desnecessários na sua implementação; sublinha o papel determinante das PME como espinha dorsal da economia europeia, pois representam quase 99 % de todas as empresas e proporcionam cerca de três quartos de todos os postos de trabalho, ao mesmo tempo que são os principais motores da inovação; salienta que as PME foram gravemente afetadas pela crise da COVID-19 e que muitas delas enfrentam desafios sem precedentes, sobretudo em matéria de liquidez; insta o BEI a reforçar ulteriormente o seu apoio às PME e a prestar-lhes apoio traduzido em capital, ao abrigo do Regulamento InvestEU, desde que não se encontrassem já em situação difícil, em conformidade com as condições em matéria de auxílios estatais no final de 2019; insta o BEI a dar prioridade à concessão de empréstimos, reforçando assim a criação e a manutenção de emprego, e a acompanhar e medir o impacto dos fundos, a fim de assegurar resultados concretos em todas as suas políticas de concessão de empréstimos, incluindo o InvestEU;
3. Congratula-se com o crescente apoio do BEI ao setor da saúde e salienta a necessidade de reforçar os sistemas de saúde pública e não contribuir para a sua privatização; acolhe favoravelmente o investimento promovido pelo BEI no âmbito da luta contra a pandemia de COVID-19, atualmente estimado em 770 milhões de euros, bem como a sua participação ativa no financiamento do desenvolvimento de tratamentos e vacinas; salienta, no entanto, a necessidade imperiosa de transparência nesta matéria e solicita ao BEI que divulgue os contratos passados e futuros que celebrou com empresas farmacêuticas, respeitando simultaneamente as disposições jurídicas pertinentes;

4. Observa que a pandemia de COVID-19 teve um enorme impacto negativo na educação e bem-estar das crianças em todo o mundo, com milhões de crianças ainda sem acesso à educação devido a medidas de confinamento e, por conseguinte, em risco de regressão e de sofrer potenciais repercussões ao longo da vida; congratula-se com o investimento do BEI na educação, uma vez que este ajuda a erradicar a pobreza, a impulsionar o crescimento económico e a melhorar a igualdade de género; apela ao BEI para que aumente o seu investimento na educação, a fim de ajudar a mitigar o grave impacto da crise de COVID-19 nos sistemas de educação a nível mundial;
5. Recorda a necessidade de tornar a distribuição geográfica do financiamento do BEI mais equilibrada, em particular porque a crise da COVID-19 agravou as disparidades na UE; apela a que o BEI corrija as deficiências sistémicas que impedem determinadas regiões ou países de tirar pleno partido das oportunidades financeiras do BEI, nomeadamente reforçando os seus esforços para expandir as suas atividades de concessão de empréstimos, prestando assistência técnica e apoio consultivo, especialmente em regiões com baixa capacidade de investimento e que não beneficiaram significativamente da derrogação às regras em matéria de auxílios estatais durante a crise pandémica, devido à falta de capacidade financeira do Estado, e prestando aconselhamento sobre o desenvolvimento de projetos, com vista a promover o crescimento inclusivo e a convergência e coesão económica, social e territorial e tendo em conta a natureza do financiamento do BEI orientada para a procura; considera que o atual objetivo anual de 30 % de todas as novas operações de empréstimo a favor da coesão pode funcionar como um sólido elemento para o aumento das atividades de investimento para a coesão económica, social e territorial, contribuindo para reduzir o fosso de desenvolvimento económico entre os Estados-Membros;
6. Reitera que todos os fluxos financeiros do Grupo do BEI devem ser plenamente coerentes com o objetivo de atingir emissões líquidas nulas, o mais tardar, até 2050, e com o novo objetivo da UE em matéria de clima para 2030; recorda que uma mudança em grande escala só pode ser alcançada se a indústria for tida em conta, se forem dados os incentivos necessários para soluções inovadoras em matéria de clima e, se socialmente justo, for garantido o apoio simultâneo à transição e ao desenvolvimento socioeconómico; congratula-se com a adoção do Roteiro do Banco para o Clima 2021-2025, de 11 de novembro de 2020, que reitera o compromisso duradouro do BEI de alinhar todas as suas operações com os objetivos do Acordo de Paris; congratula-se, em particular, com a inclusão do mecanismo de fixação dos preços do carbono sombra; sublinha, no entanto, que as disposições do Roteiro do Banco para o Clima, por si só, não serão suficientes para que o BEI esteja alinhado com os objetivos do Acordo de Paris; recorda que o BEI decidiu permitir que os projetos não alinhados pelo Acordo de Paris que já estavam em preparação antes de novembro de 2020 fossem aprovados apenas até ao final de 2022; insta, no entanto, o BEI a envidar esforços no sentido de garantir o máximo cumprimento do Acordo de Paris nos procedimentos de avaliação em curso; congratula-se com o compromisso do BEI de elaborar relatórios anuais de progresso a fim de atualizar os seus órgãos de direção sobre a execução do Roteiro do Banco para o Clima; considera que os relatórios de progresso devem ser publicados em tempo útil e ser facilmente acessíveis; solicita a todos os intermediários financeiros e clientes empresariais do BEI que disponham de um plano de descarbonização o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até ao final de 2025, e solicita ao BEI que preste assistência nesse sentido; alerta o BEI para a potencial ambiguidade de critérios no que

respeita à aplicação do Roteiro do Banco para o Clima dentro e fora da UE, e apela ao BEI para que aplique o mesmo nível de ambição em matéria de clima a todos os seus empréstimos¹; aguarda com expectativa o documento de aplicação do Roteiro do Banco para o Clima a fim de reforçar a ambição do BEI; salienta que esses novos requisitos não devem de forma alguma prejudicar o acesso das PME ao financiamento;

7. Insta o Grupo BEI a usar as suas novas operações para apoiar os objetivos da estratégia da UE a favor da sustentabilidade no domínio dos produtos químicos, já que impulsionariam a inovação com vista a substâncias químicas, materiais e produtos seguros e sustentáveis desde a conceção, o Plano de Ação para a Economia Circular baseado em ciclos de materiais não tóxicos e o próximo plano de ação para a poluição zero na água, no ar e no solo;
8. Congratula-se com o apoio do BEI ao desenvolvimento e expansão de fontes de energia renováveis, incluindo a energia geotérmica; apela, no entanto, a que se abstenha de apoiar projetos com risco acrescido de prejudicar o ambiente e zonas ricas em biodiversidade e a que melhore a divulgação de informações e a devida diligência sobre os projetos que apoia;
9. Incentiva o BEI a tirar partido das suas operações como forma de facilitar a aplicação dos objetivos estabelecidos no âmbito do Pacto Ecológico Europeu e da sua Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia para a Biodiversidade 2030; exorta o BEI e os Estados-Membros a seguirem o princípio da precaução, a aplicarem as salvaguardas necessárias e a apoiarem as operações de transição para uma agricultura sustentável e a gestão dos recursos naturais, no respeito das fronteiras planetárias;
10. Reconhece os desafios e os progressos alcançados durante a execução do Mecanismo de Financiamento do Capital Natural (MFCN); insta o BEI a considerar a possibilidade de conceder uma componente de subvenção ao abrigo do MFCN a fim de apoiar a expansão inicial de projetos locais e facilitar a geração de receitas; considera que deve ser integrada uma avaliação do MFCN numa avaliação mais ampla do BEI sobre a forma de apoiar a reabilitação dos ecossistemas e da biodiversidade na UE;
11. Espera que o BEI respeite o artigo 11.º e o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, aplique o princípio da precaução e proceda à suspensão do desembolso e, se necessário, suprima o financiamento, se possível no âmbito da sua competência jurídica em matéria de financiamento, caso existam provas ou um risco grave de impactos negativos sobre o clima, e/ou o ambiente, e/ou as comunidades locais; solicita a suspensão do financiamento no âmbito da sua competência jurídica sempre que as autoridades locais tenham sido notificadas pelo Ministério Público ou um tribunal competente e/ou tenham estado envolvidas em procedimentos legais motivados por possíveis violações da legislação pertinente, pelo menos até que as investigações e os processos judiciais a nível nacional estejam concluídos; espera a inclusão da obrigação de devida diligência em matéria de direitos humanos em todos os projetos e exige que o BEI tome medidas imediatas e firmes logo que lhe sejam fornecidas provas concretas, provenientes, por exemplo, de ativistas ou denunciadores em matéria de direitos humanos e ambiente, sobre questões relacionadas, nomeadamente, com a participação de um cliente ou beneficiário efetivo numa

¹ Roteiro do Banco para o Clima para o período 2021-2025 do Grupo BEI, novembro de 2020, ponto 4.61

retaliação contra defensores dos direitos humanos e do ambiente, e que retire o financiamento quando essa participação for comprovada; recorda que a Comissão solicitou ao BEI que partilhasse mais informações sobre a aplicação efetiva das cláusulas contratuais que permitem ao BEI suspender ou retirar financiamentos e espera que o Parlamento tenha pleno acesso a essas informações; insta a um controlo rigoroso que tenha plenamente em conta as preocupações expressas por todas as partes interessadas em causa, nomeadamente no que respeita a violações dos direitos humanos e do Estado de direito; exorta o BEI a realizar avaliações de impacto em matéria de direitos humanos em todos os projetos e a acompanhar continuamente a execução dos projetos no terreno, a fim de evitar abusos, expropriações injusta ou violência contra as populações locais; insta, neste contexto, o BEI a colaborar ativamente com as comunidades locais e a assegurar que os mecanismos de apresentação de queixas sejam comunicados ao público e sejam facilmente acessíveis, mesmo às comunidades remotas ou marginalizadas; recorda a necessidade de continuar a aplicar plenamente o princípio do consentimento livre, prévio e informado aos povos indígenas e apela à sua aplicação plena e transparente;

12. Solicita que a política revista de concessão de empréstimos do BEI no setor dos transportes seja elaborada com a participação das partes interessadas e do Parlamento, em particular, e esteja plenamente alinhada com os objetivos do Acordo de Paris e com os objetivos da UE em matéria de clima, e que tenha em conta as recomendações do Grupo Técnico de Peritos sobre Financiamento Sustentável ², a fim de aplicar plenamente o princípio de não prejudicar e de complementar o Roteiro do Banco para o Clima, recentemente adotado; solicita que não sejam concedidos novos empréstimos que entrem a descarbonização dos transportes ou a transição para uma mobilidade hipocarbónica mais sustentável e a preços acessíveis e congratula-se com o compromisso do BEI de não financiar a expansão da capacidade aeroportuária existente e as infraestruturas portuárias dedicadas ao transporte e armazenamento de combustíveis fósseis; considera que devem ser canalizados mais fundos para os transportes hipocarbónicos, em especial o desenvolvimento e a modernização da mobilidade em transportes públicos e bicicleta, também no contexto do urbanismo sustentável, a fim de satisfazer as necessidades das comunidades e dos municípios mal servidos;
13. Congratula-se com a revisão das normas ambientais e sociais do BEI e apela a uma consulta pública abrangente e inclusiva; reconhece que o BEI informa sistematicamente sobre os impactos económicos, sociais e ambientais e fornece avaliações ex-ante e ex-post do exercício de avaliação dos impactos ambientais e sociais; espera que todos os projetos tenham em conta de forma mais abrangente a dimensão de género e os direitos humanos, as obrigações em matéria de dever de diligência, bem como uma sólida prevenção da poluição e proteção da biodiversidade; congratula-se com os progressos alcançados na aplicação da estratégia do BEI em matéria de igualdade de género e solicita uma atualização da sua execução atual; aguarda com expectativa uma versão ambiciosa do próximo Plano de Ação II em matéria de Igualdade de Género para 2021-2024; congratula-se com a melhoria da diversidade no BEI em termos de equilíbrio de género, tendo-se registado um aumento do número de mulheres em cargos de chefia e

² https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/business_economy_euro/banking_and_finance/documents/200309-sustainable-finance-teg-final-report-taxonomy_en.pdf

gestão para 33 % e 30 %, respetivamente, em 2019; congratula-se com os objetivos estabelecidos pelo BEI para 2021 de aumentar ainda mais a percentagem de mulheres nestes cargos; exorta o BEI a continuar a promover todas as formas de diversidade e inclusão na sua organização e a estabelecer objetivos ambiciosos; sugere que o BEI tenha por base o exemplo da instituição britânica de financiamento do desenvolvimento CDC Group, que aplica uma estratégia e um conjunto de ferramentas em matéria de igualdade de género; insta o BEI a recolher dados desagregados por género, a fim de avaliar e abordar a desigualdade de género no que respeita à concessão de empréstimos; exorta o BEI a avaliar o impacto dos projetos no terreno e a realizar avaliações de impacto dos projetos em termos de género, bem como a estabelecer contactos com peritos independentes para o efeito; sugere que a integração da perspetiva do género se torne um ponto permanente na agenda do Conselho de Administração do BEI; solicita ao BEI que afete mais recursos humanos às questões de direitos humanos e igualdade de género, a fim de aplicar plenamente as suas normas ambientais e sociais e a sua estratégia em matéria de género;

14. Aguarda com expectativa, em 2021, a próxima revisão da política de transparência do BEI; considera que deve assegurar a publicação atempada e sistemática do conteúdo das reuniões de todos os órgãos de direção do BEI; solicita, em particular, uma maior transparência no que respeita às reuniões do Comité Executivo e aos seus resultados, que as atas das reuniões do Conselho de Administração sejam publicadas diretamente após a reunião e que sejam incluídas informações que reflitam melhor os debates nessas reuniões, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão³; salienta ainda a importância de publicar informações relativas a empréstimos diretos sujeitos à aprovação do Comité Executivo do BEI, incluindo a publicação, para cada projeto, do parecer da Comissão e do parecer do Estado-Membro em que o projeto está localizado, bem como da avaliação de três pilares, das folhas de medição de resultados e/ou do painel de avaliação do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, quando aplicável, juntamente com a avaliação da pegada de carbono dos gases com efeito de estufa e o formulário de avaliação ambiental e social global; espera que o BEI reforce a transparência e o acesso à informação, especialmente no que diz respeito ao sistema de contratação e subcontratação, aos resultados dos inquéritos internos e à seleção, acompanhamento e avaliação das atividades e dos programas; solicita ao BEI que publique os relatórios de acompanhamento e os relatórios dos promotores de forma proativa, sem divulgar informações comercialmente sensíveis;
15. Observa que o BEI ainda está a rever a sua política de luta contra a fraude e insta-o a aprovar rapidamente a política atualizada; congratula-se com a inclusão do BEI no âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo⁴; solicita ao BEI que publique os controlos da noção de conhecimento do cliente («Know Your Customer») antes de aprovar qualquer projeto; considera que o BEI deve assegurar o mais elevado nível de integridade dos seus intermediários financeiros e que os seus

³ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

⁴ JO L 141 de 5.6.2015, p. 73.

empréstimos devem ser sujeitos aos mesmos requisitos de transparência que outros tipos de empréstimos; Apela, neste sentido, a uma nova norma ambiciosa sobre intermediários financeiros, com critérios específicos de acordo com normas fiscais, de transparência, ambientais e sociais rigorosas. insta o BEI a exigir que os seus clientes apliquem a legislação pertinente da UE em matéria de publicação de dados fiscais e contabilísticos e a certificar-se de que cumprem esta exigência; solicita ao BEI que publique regularmente a lista dos beneficiários finais das operações de financiamento intermediário no que respeita aos projetos com um impacto significativo no ambiente, incluindo informações sobre se os projetos foram objeto de avaliações de impacto ambiental e de uma avaliação adequada em conformidade com as disposições da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁵; solicita ao BEI que publique informações agregadas mais substanciais sobre os seus empréstimos, discriminadas por país, setor e instrumento financeiro; exorta o BEI a alterar o modelo de cláusulas contratuais do BEI sobre questões ambientais e, conseqüentemente, os contratos com os intermediários financeiros, de modo a estabelecer requisitos claros quanto às informações ambientais a recolher pelo intermediário financeiro e a transmitir ao BEI para publicação; insta o BEI a deixar de trabalhar com intermediários financeiros com um historial negativo em matéria de transparência, fraude, corrupção, criminalidade organizada ou branqueamento de capitais, respeito pelos direitos humanos ou proteção ambiental; salienta que esses novos requisitos não devem prejudicar o acesso das PME ao financiamento; sublinha a importância de auditorias independentes para revelar quaisquer deficiências na aplicação das normas contra o branqueamento de capitais e pede mais transparência, nomeadamente no sentido de o BEI tornar pública qualquer decisão tomada no sentido de resolver tais deficiências; exige que sejam concedidos plenos poderes de auditoria ao Tribunal de Contas Europeu; considera que a Procuradoria Europeia deve, no futuro, ter o mandato de instaurar ações penais relativamente a fundos do BEI nos Estados-Membros que sejam também membros da Procuradoria Europeia;

16. Salienta que, em 2019, 12,5 % dos empréstimos concedidos pelo BEI disseram respeito a projetos fora da UE, o que corresponde a cerca de um terço da ajuda pública ao desenvolvimento de todas as instituições da UE; recorda a declaração da Comissão segundo a qual o BEI deveria alinhar melhor as suas operações do mandato de concessão de empréstimos externos com as políticas da UE⁶.
17. Apela a uma maior responsabilização perante as instituições da UE, especialmente perante o Parlamento, uma vez que a transparência é uma das pedras angulares da democracia; considera que os deputados ao Parlamento Europeu devem ser autorizados a apresentar perguntas com pedido de resposta escrita ao BEI, tal como é já previsto em relação ao Banco Central Europeu; reconhece o valor acrescentado das investigações do Provedor de Justiça Europeu, que podem conduzir a uma administração mais eficaz e transparente; exorta, a este respeito, o BEI a aplicar atempadamente as recomendações do Provedor de Justiça Europeu; recorda que os fundos do BEI são públicos, pelo que

⁵ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁶ Resumo da avaliação da Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União {SWD(2019) 333 final}, 13 de setembro de 2019;

devem estar sempre sujeitos ao escrutínio público e à responsabilização; lamenta a falta de transparência na utilização dos empréstimos do BEI, tal como sublinhado pela Provedora de Justiça Europeia na sua decisão de 28 de novembro de 2019, que declara uma «utilização indevida grave de fundos públicos e falsas declarações de uma empresa europeia líder quanto ao seu objetivo»⁷; solicita ao BEI que aplique controlos mais rigorosos e a devida diligência, a fim de evitar tais casos no futuro e, em particular, que divulgue quaisquer informações relevantes relacionadas com casos de utilização indevida grave de fundos públicos;

18. Observa que a falta de acesso ao financiamento das PME e empresas de média capitalização, em particular no domínio da inovação, continua a ser uma deficiência estrutural do mercado; insta o BEI a reforçar a cooperação com intermediários financeiros e bancos e instituições de fomento nacional, a fim de alcançar uma vasta gama de PME e empresas de média capitalização; exorta o BEI a dar prioridade a projetos que criem empregos sustentáveis e reduzam as desigualdades, bem como o capital necessário para o crescimento, a fim de permitir às PME ampliar as suas operações;
19. Observa que o BEI desempenhará um papel fundamental na recuperação após a pandemia de COVID-19 na Europa; solicita ao BEI que esteja preparado para assumir um importante papel consultivo em matéria de investimento nas transições climática e digital justas, nas PME, na coesão e na recuperação; solicita ao BEI que maximize os níveis de investimento para travar os impactos negativos a longo prazo da pandemia.

⁷ Decisão relativa ao processo 805/2018/MIG sobre a recusa do Banco Europeu de Investimento em conceder acesso público aos documentos relativos a um empréstimo à Volkswagen, 28 de novembro de 2019

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	1.2.2021
Resultado da votação final	+: 31 -: 2 0: 6
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Robert Biedroń, Anna Bonfrisco, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, David Cormand, Paolo De Castro, José Manuel Fernandes, Vlad Gheorghe, Valentino Grant, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Mislav Kolakušić, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Ioannis Lagos, Hélène Laporte, Pierre Larrouturou, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Suplentes presentes no momento da votação final	Damian Boeselager, Petros Kokkalis

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

31	+
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Renew	Olivier Chastel, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Moritz Körner, Nicolae Ştefănuţa, Nils Torvalds
S&D	Robert Biedroń, Paolo De Castro, Elisabetta Gualmini, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Victor Negrescu, Nils Ušakovs
The Left	Petros Kokkalis, Dimitrios Papadimoulis
Vers/ALE	Rasmus Andresen, Damian Boeselager, David Cormand, Francisco Guerreiro

2	-
ID	Joachim Kuhs
NI	Ioannis Lagos

6	0
ECR	Bogdan Rzońca, Johan Van Overtveldt
ID	Anna Bonfrisco, Valentino Grant, Hélène Laporte
NI	Mislav Kolakušić

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções